



CONTRATO Nº 010/2026

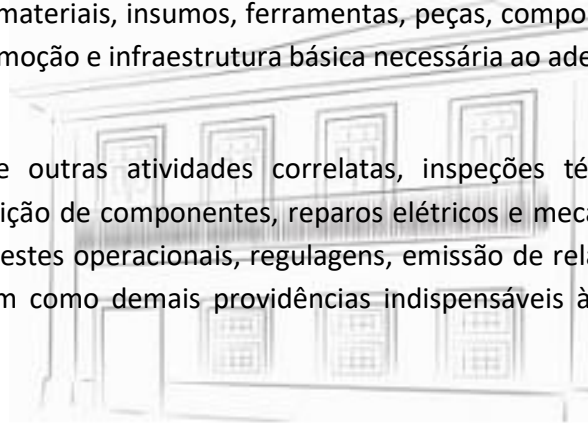
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E A EMPRESA PACIFICO E CARDOSO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, inscrita no CNPJ nº **29.880.739/0001-17**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Assunção, nº 760, Centro, Cabo Frio/RJ, Cep 28.906-200, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Vagne Azevedo Simão**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PACIFICO E CARDOSO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **15.154.864/0001-35**, com sede à Rua Herculano Leal, nº 116, Baixo Grande, São Pedro da Aldeia/RJ, Tel: (22) 2625-8833, E-mail: pacifico.cardoso@gmail.com, neste ato representada por **Lucas Pacifico de Oliveira Cardoso**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo nº 78/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração instalados nas dependências da Câmara Municipal de Cabo Frio e respectivos anexos administrativos, compreendendo aparelhos de ar-condicionado tipo split, geladeiras, frigobares e bebedouro, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, peças, componentes e execução eventual de serviços de instalação, remoção e infraestrutura básica necessária ao adequado funcionamento dos equipamentos.

1.2. Os serviços contratados abrangem, entre outras atividades correlatas, inspeções técnicas, higienização, limpeza interna e externa, substituição de componentes, reparos elétricos e mecânicos, recarga de gás refrigerante quando necessária, testes operacionais, regulagens, emissão de relatórios técnicos, execução e atualização do PMOC, bem como demais providências indispensáveis à plena funcionalidade dos equipamentos.





1.3. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, proposta vencedora, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

IV – os esclarecimentos, impugnações decididas e atos praticados no curso do certame;

V – a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e regular execução contratual, observados os limites e requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

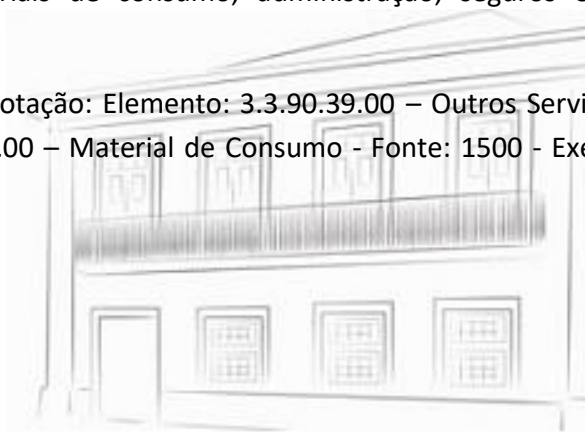
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global anual estimado do presente contrato é de R\$ 218.550,00. (duzentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais)

4.2. O valor mensal estimado corresponde a R\$ 18.212,50, (dezoito mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) sem prejuízo de variações decorrentes da medição dos serviços efetivamente executados, nos termos deste instrumento.

4.3. Consideram-se incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, deslocamentos, ferramentas, materiais de consumo, administração, seguros e lucro empresarial.

4.4. As despesas correrão à conta da seguinte dotação: Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte: 1500 - Exercício: 2026.





CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de forma contínua, preventiva e corretiva, observando-se o cronograma definido pela Administração e as demandas técnicas surgidas no curso da vigência contratual.

5.2. A manutenção preventiva dos equipamentos de climatização deverá ocorrer na periodicidade mínima estabelecida no Termo de Referência, atualmente fixada em ciclos de até 45 (quarenta e cinco) dias, ou outra que venha a ser tecnicamente ajustada pela Administração.

5.3. A manutenção corretiva será realizada mediante abertura de chamado pela CONTRATANTE sempre que constatada falha, redução de desempenho, pane, vazamento, ruído anormal ou qualquer irregularidade funcional.

5.4. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá proceder à remoção, reinstalação ou instalação de equipamentos fornecidos pela Administração, inclusive com infraestrutura padrão prevista no Termo de Referência.

5.5. Toda intervenção executada deverá ser formalizada por relatório técnico individualizado, contendo identificação do equipamento, local de instalação, defeito constatado, providências adotadas, peças utilizadas, data da execução e identificação do técnico responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

6.1. A CONTRATADA observará os seguintes prazos mínimos de atendimento:

I – chamados emergenciais: atendimento em até 04 (quatro) horas;

II – chamados urgentes: atendimento em até 12 (doze) horas;

III – chamados ordinários: atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

6.2. O prazo para solução definitiva dependerá da complexidade técnica da ocorrência, podendo a fiscalização estabelecer cronograma específico.

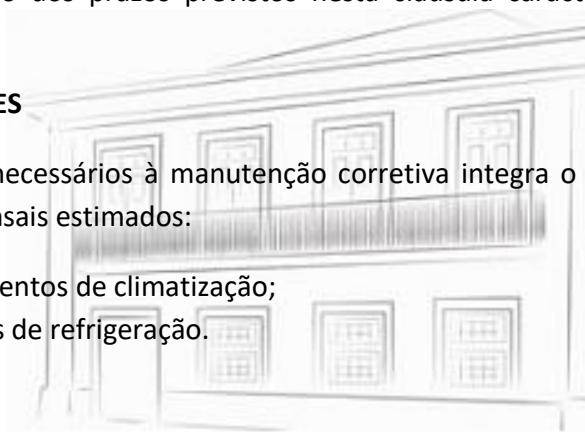
6.3. O descumprimento injustificado e reiterado dos prazos previstos nesta cláusula caracterizará inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PEÇAS E COMPONENTES

7.1. O fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção corretiva integra o objeto contratual, observados os limites financeiros mensais estimados:

I – até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para equipamentos de climatização;

II – até R\$ 1.000,00 (mil reais) para equipamentos de refrigeração.





7.2. A utilização de peças dependerá de prévio diagnóstico técnico, necessidade efetiva, vinculação ao chamado respectivo e comprovação em relatório técnico.

7.3. As peças empregadas deverão ser novas, originais ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com o equipamento atendido, vedada a utilização de itens usados, reconicionados ou de procedência duvidosa.

7.4. As peças substituídas poderão ser retidas, conferidas ou solicitadas pela fiscalização, sempre que julgado necessário.

7.5. A substituição de peças e componentes dependerá de prévia avaliação técnica e autorização da fiscalização contratual, mediante apresentação de relatório individualizado contendo justificativa técnica da necessidade de substituição, identificação do equipamento atendido e discriminação detalhada dos componentes a serem utilizados.

7.6. A CONTRATANTE poderá realizar conferência dos valores apresentados para peças e componentes, inclusive mediante apoio da equipe responsável pelas pesquisas de preços da Câmara Municipal de Cabo Frio, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e prevenir eventual sobrepreço.

7.7. A mera apresentação de nota fiscal, orçamento, cotação ou comprovante de aquisição de peça, componente ou material não gera direito automático ao respectivo pagamento ou reembolso, permanecendo a quitação condicionada à comprovação da efetiva necessidade técnica da substituição, autorização da fiscalização contratual, compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e efetiva utilização no equipamento atendido.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

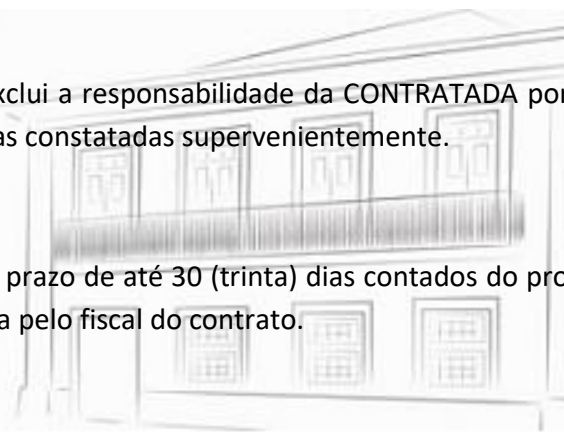
8.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial da execução mensal dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da documentação correspondente.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência técnica da regular execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observando-se a conformidade dos serviços, funcionamento dos equipamentos atendidos e regularidade documental.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, falhas posteriores ou inadequações técnicas constatadas supervenientemente.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo regular da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.





9.2. A Nota Fiscal deverá ser instruída com relatório mensal consolidado dos serviços executados, ordens de serviço, registros de atendimento, relação de peças utilizadas e demais documentos exigidos pela fiscalização.

9.2.1. O atesto e o pagamento dos serviços corretivos, fornecimento de peças, componentes, materiais e serviços eventuais ficarão condicionados à apresentação de relatório técnico individualizado por equipamento atendido, contendo, no mínimo:

- I – identificação patrimonial, quando existente;
- II – setor, sala ou local de instalação;
- III – descrição detalhada do defeito constatado;
- IV – descrição dos serviços executados;
- V – relação das peças e componentes substituídos;
- VI – data da intervenção;
- VII – identificação do técnico responsável;
- VIII – número da respectiva ordem de serviço.

9.2.2. A ausência das informações previstas nesta cláusula impedirá o atesto da despesa e a liquidação do pagamento correspondente.

9.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

9.4. Poderão ser promovidas glosas totais ou parciais em razão de serviços não executados, execução deficiente, atraso injustificado, falha técnica, divergência documental ou utilização indevida de peças.

9.5. A CONTRATANTE poderá reter cautelarmente valores necessários à compensação de prejuízos, multas ou pendências contratuais, assegurado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, observada a data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, instruído com documentação idônea que demonstre fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, impacto efetivo sobre os custos contratuais enexo causal direto.

10.3. Não haverá reequilíbrio automático, presumido ou retroativo sem decisão administrativa expressa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável:

- I – executar integralmente o objeto com qualidade, eficiência e continuidade;
- II – disponibilizar profissionais qualificados, identificados e devidamente equipados;
- III – cumprir os prazos de atendimento e cronogramas preventivos;
- IV – fornecer peças, materiais e componentes adequados;
- V – manter durante toda a execução contratual responsável técnico legalmente habilitado e vínculo regular da empresa perante o CREA, CFT ou conselho profissional competente, garantindo supervisão técnica contínua das atividades executadas;
- VI – apresentar PMOC e mantê-lo atualizado, nos termos legais;
- VII – refazer, corrigir ou substituir, sem ônus adicional, serviços inadequados;
- VIII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- IX – observar normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;
- X – fornecer e exigir uso de EPI de seus empregados;
- XI – manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual;
- XII – indicar preposto responsável pela execução;
- XIII – preservar sigilo de informações internas a que tiver acesso;
- XIV – promover descarte ambientalmente adequado de peças substituídas;
- XV – não subcontratar o objeto sem autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II – designar fiscal e gestor do contrato, quando cabível;
- III – emitir chamados técnicos e ordens de serviço;
- IV – proporcionar acesso aos locais de execução;
- V – prestar informações necessárias à execução;
- VI – atestar os serviços regularmente prestados;
- VII – efetuar os pagamentos devidos;
- VIII – comunicar formalmente irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

13.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da relação mantida entre a CONTRATADA e seus empregados serão de sua exclusiva responsabilidade.





13.2. A inadimplência da CONTRATADA não transfere automaticamente à CONTRATANTE responsabilidade por tais encargos, sem prejuízo das hipóteses legais reconhecidas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado.

14.2. Compete à fiscalização acompanhar os serviços, solicitar documentos, registrar ocorrências, determinar correções, rejeitar execuções inadequadas, atestar medições e propor aplicação de penalidades quando cabíveis.

14.3. Compete ainda à fiscalização contratual proceder à análise técnica e financeira das solicitações de substituição de peças e componentes, podendo solicitar cotações, pesquisas de mercado, documentos complementares e apoio técnico da equipe responsável pelas pesquisas de preços da Administração, sempre que necessário à verificação da compatibilidade dos valores apresentados pela CONTRATADA com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderão ser impostas:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 30%;

III – multa compensatória de até 10% por inexecução parcial;

IV – multa compensatória de até 20% por inexecução total;

V – impedimento de licitar e contratar;

VI – declaração de inidoneidade.

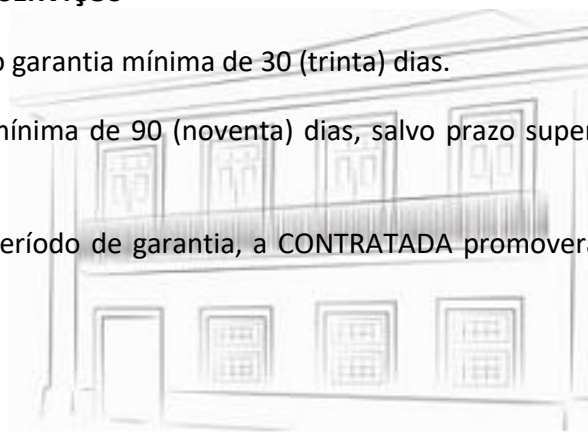
15.3. As multas poderão ser descontadas de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços corretivos executados possuirão garantia mínima de 30 (trinta) dias.

16.2. As peças substituídas possuirão garantia mínima de 90 (noventa) dias, salvo prazo superior do fabricante.

16.3. Reincidindo o mesmo defeito dentro do período de garantia, a CONTRATADA promoverá nova correção sem ônus adicional.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas.

17.2. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A rescisão motivada por culpa da CONTRATADA não afasta aplicação de sanções e apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar, sem ônus adicional, histórico de manutenções, pendências técnicas, inventário dos equipamentos atendidos e relatórios finais necessários à continuidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em seu sítio oficial, na forma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Frio/RJ para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo Frio/RJ, 13 de julho de 2026.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Vagne Azevedo Simão
Presidente

CONTRATADA

PACIFICO E CARDOSO LTDA
Lucas Pacifico de Oliveira Cardoso
Representante

